



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32 DE 13/09/2016 (09h)

INFORMATIVO DE RESULTADOS (*)

RELATOR (em substituição): Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

(Convocado para substituir o Relator Titular Cons. Kleber Dantas Eulálio)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/02718/2013 – Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
Julgamento/Contas de Governo: Reprovação.
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.
- FUNDEB – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas.
- FMS – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FMAS – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMPS – Zélia da Silva Cabrinha;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.
- FMDCA – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Câmara Municipal – Leony Veras Lopes;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Advogado(s):

- Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304)
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 03 da Peça 24; FUNDEB – fl. 03 da Peça 24; FMS – fl. 03 da Peça 24; FMAS – fl. 03 da Peça 24; e FMDCA – fl. 03 da Peça 24);

Procurador Geral do Município(s):

- Lisandro Ayres Furtado (OAB/PI nº 5.310)
(Procuração – fl. 09 da Peça 14)

Processo(s) Apensado(s):

- TC/013075/2014 – Inspeção com o objetivo de verificar (por amostragem) a regularidade da execução orçamentária e financeira das movimentações de recursos ocorridas nas contas do FUNDEB, PAB, FPM, ICMS e do FUS, mediante a análise dos processos de despesas e procedimentos licitatórios correspondentes; verificar o funcionamento da Tesouraria (a existência ou não de numerários em caixa) e a efetividade do Controle Interno no Município de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal.
Julgamento: Pela procedência.
- TC/03152/2014 – Inspeção por meio do monitoramento das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI nos meses janeiro a março do exercício financeiro de 2013. Inspeccionado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal.
Julgamento: Pela improcedência.
- TC/008515/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2013).
- TC/05239/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades nos seguintes processos licitatórios: Carta Convite nº 001/2013, Tomada de Preços nº 006/2013 e Tomada de Preços nº 008/2013. Denunciado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeitura Municipal; e Raimundo Edivaldo dos Santos Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Procurador Geral do Município: Lisandro Ayres Furtado (OAB/PI nº 5.310) – (Sem Procuração nos Autos).
Julgamento: Pela procedência parcial.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/02748/2013 – Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Leônidas Lopes de Lima;
Julgamento/Contas de Governo: Emitidos os votos do Relator Cons. Kennedy Barros (reprovação) e do Cons. Olavo Rebêlo (reprovação). Incluir o processo na Pauta de Julgamento do dia 27/09/2016 para que o Cons. Kleber Eulálio, ausente na presente sessão, possa emitir o seu voto.
Julgamento/Contas de Gestão: Emitidos os votos do Relator Cons. Kennedy Barros (irregularidade; aplicação de multa) e do Cons. Olavo Rebêlo (irregularidade; aplicação de multa). Incluir o processo na Pauta de Julgamento do dia 27/09/2016 para que o Cons. Kleber Eulálio, ausente na presente sessão, possa emitir o seu voto.
- FUNDEB – Maria Aparecida de Jesus Carvalho;
- FMS – Vanderlúcia Cavalcante de Lira;
- FMAS – Reuvir Lopes de Moraes;
- Câmara Municipal – Augusto Ângelo de Moura Reis.

Advogado(s):

- Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 03 da Peça 25; FUNDEB – fl. 02 da Peça 28; FMS – fl. 02 da Peça 29; FMAS – fl. 02 da Peça 30; Câmara Municipal – fl. 02 da Peça 31).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/017567/2014 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013).

TC/02919/2013 – Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Contas de Governo:
 - Prefeitura Municipal – Débora Renata Coelho de Araújo;
- Contas de Gestão:
 - Prefeitura Municipal – José Helder do Nascimento e Silva;
 - FUNDEB – Irenice Saraiva de Andrade Moreira;
 - FMS – Adriana Barros Cavalcante Cortez;
 - FMAS – Alaiane Rodrigues Cruz Sá;
 - Hospital – Adriana Barros Cavalcante Cortez;
 - Câmara Municipal – Cilton da Silva Miranda.

Advogado(s):

- Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Governo – fl. 18 da Peça 27 e fl. 02 da Peça 42; Prefeitura Municipal/Contas de Gestão – fl. 19 da Peça 27; FUNDEB – fl. 20 da Peça 27; FMS – fl. 22 da Peça 27; FMAS – fl. 21 da Peça 27);
- Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outro
(Procuração: FUNDEB – fl. 17 da Peça 24).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/002213/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI (exercício financeiro de 2013).
- TC/02445/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades em Licitações na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013 no município de Uruçuí-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciada(s): Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.177/2013 (Peça 17).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- TC/003377/2014 – Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI com o objetivo de contratar empresa para realização de obras e serviços (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Débora Renata Coelho de Araújo – Prefeita Municipal.

Julgamento: Sobrestar o julgamento da presente prestação de contas, conforme solicitação do Núcleo de Gestão Estratégica da Informação (NUGEI) – relatório contido na peça 50 dos autos do processo.

TC/015456/2014 – Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Lucinete Macedo Araújo;
- FUNDEB – Silmaria de Carvalho Moura;
- FMS – Ana Márcia de Araújo Moura Ribeiro;
- FMAS – Ravena Raiane Macêdo Leal;
- Hospital – Ana Márcia de Araújo Moura Ribeiro
- Câmara Municipal – Antônio Francisco de Carvalho.

Julgamento: Retirado de pauta por 01 (uma) sessão de julgamento.

RELATOR: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/ 02702/2013 – Prefeitura Municipal de Belém do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Débora de Carvalho Noronha;
- FUNDEB – Francisco Antônio de Carvalho (03/01 a 31/12/13);
- FMS – Alda Coêlho Dias;
- FMAS – Anaias de Carvalho Coelho (03/01 a 31/12/13);
- Câmara Municipal – Francisco Reis de Carvalho Bento.

Processo(s) Apensado(s):

- TC/010606/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013).
- TC/018813/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas na administração municipal de Belém do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Débora de Carvalho Noronha – Prefeita Municipal.

Julgamento: Retirado de pauta por 01 (uma) sessão de julgamento.

TC/014773/2014 – Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga – LACEN, em Teresina-PI (exercício financeiro de 2014)

Responsável:

- Symonara Karina Medeiros Faustino – Diretora

Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação ao gestor da unidade em análise, bem como aos que lhe sucederem, para que se abstenham de conceder ou pagar a gratificação de incentivo à melhoria da assistência a saúde – GIMAS – a servidores não integrantes das carreiras da saúde, nos termos do art. 2º e 6º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 63/06.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

TOMADA DE CONTAS

TC/53007/2012 – Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI (exercício financeiro de 2012)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – José Jeconias Soares de Araújo;
Julgamento/Contas de Governo: Reprovação.
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.
- FUNDEB – João Batista de Sousa Veloso (01/01 a 30/04/12);
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.
- FUNDEB – Nerijôncia Alves de Araújo Sousa (01/05 a 31/12/12);
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.
- FMS – Vicência Maria de Sousa;
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.
- FMAS – Rosimar Pereira Alves Veloso;
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.
- Câmara Municipal – Evanda Maia de Sousa Gomes.
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.

Advogado(s):

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 17 da peça 22).
- Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671)
(Sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal);
- Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260)
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 04 da peça 17);
- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros
(Procuração: FUNDEB/1º GESTOR – fl. 04 da peça 15; FUNDEB/2º GESTOR – fl.03 da peça 15; FMS – fl. 02 da peça 15; FMAS – fl. 05 da peça 15).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/005921/2013 – Inspeção na Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI (exercício financeiro de 2012).
Objeto: monitoramento concomitante de entrega de documentos diversos e com prazos incompatíveis no sistema DocumentaçãoWeb. Inspeccionado(s): José Jeconias Soares de Araújo – Prefeito Municipal.
Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 427/2014 (peça 12).
- TC/009703/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI (exercício financeiro de 2012).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/02678/2013 – Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Walter Ribeiro Alencar;
Julgamento/Contas de Governo: Reprovação.
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito.
- FUNDEB – Edith Ribeiro de Alencar (01/01 a 31/08/2013);
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FUNDEB – Adaidio José Francisco (01/09 a 31/12/2013);
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.
- FMS – Clay Regazzone Gonçalves de Sousa;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FMAS – Rejane Maria Lima Ribeiro;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMPS – Gheisa Morais Silva (21/10 a 31/12/2013);
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- Câmara Municipal – Jocione da Silva Nunes.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.

Advogado(s):

- Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da Peça 25).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/05224/2013 – Inspeção por meio de monitoramento da conta bancária do FUNDEB do Município de Agricolândia-PI nos meses de março e abril (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Walter Ribeiro Alencar – Prefeito Municipal.
Julgamento: Pela procedência.
- TC/019884/2014 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI (exercício financeiro de 2013).

REPRESENTAÇÃO

TC/006590/2016 – Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)

Objeto:

- Representação sobre supostas irregularidades no repasse realizado pela Prefeitura Municipal ao Poder Legislativo do município de Nazaré do Piauí-PI.

Representado(s):

- José Nunes de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal

Advogado(s) do Representante(s):

- Luiz Henrique Santos (OAB/PI nº 11.109)
(Procuração – fl. 12 da Peça 02);

Advogado(s) do Representado(s):

- Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789)
(Procuração – fl. 04 da Peça 11)

Julgamento: Pela procedência. Apensar este processo de representação ao processo de prestação de contas do município de Nazaré do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015).

TC/011913/2016 – Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI (exercício financeiro de 2016)

Objeto:

- Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência na gestão pública.

Representado(s):

- Veridiano Carvalho de Melo – Prefeito Municipal.

Julgamento: Pela procedência. Determinação ao Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma) e a Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis. Apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Lagoa de São Francisco-PI (exercício financeiro de 2016) para que repercuta negativamente na análise das contas de governo do Sr. Veridiano Carvalho de Melo. Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC/012069/2016 – Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2016)

Objeto:

- Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência na gestão pública.

Representado(s):

- Francisco José da Silva Neto – Prefeito Municipal

Julgamento: Pela procedência. Determinação ao Prefeito Municipal de Jurema-PI, Sr. Francisco José da Silva Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma) e a Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis. Apensamento do presente processo de representação ao processo de prestação de contas do município de Jurema-PI (exercício financeiro de 2016) para que repercuta negativamente na análise das contas. Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

PENSÃO

TC/005660/2016 – Juracy Paiva da Rocha

Advogado(s):

- Raimundo Barbosa de Matos Neto (OAB/PI nº 8.853) e outro
(Procuração: fl. 03 da peça 07).

Julgamento: Pelo registro do ato concessório.

TOTAL DE PROCESSOS: 12 (doze).

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2016.

Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara

(*) Conteúdo meramente informativo, não substitutivo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.